CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
02

HORA H
O MELHOR DIÁRIO POPULAR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Munic

ATOS OFIC

LEI MUNICIPAL Nº 1526 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

" Cria Rua e dá denominação a mesma de Sítio do Barreto e dá outras providência."

Autor: Ver. NUNA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais aprovou a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a fazer o arruamento na área situada entre as Ruas Carlos Sigmong, antigo Caminho Existente e a Estrada Belford Roxo, próximo ao entrocamento desta com a Av. Automóvel Club. no Bairro Jardim Redentor, na comunidade denominada Sítio do Seu Barreto, demarcando a rua de acesso, conforme registro Municipal nº 6242/58.

Art. 2º - A Rua demarcada de acordo com o Art. 1º,passa a denominar-se Sítio do Barreto.

Art. 3º - Fica Poder Executivo encarregado de comunicar as empresas prestadoras de serviços considerados essenciais, bem como às Secretarias Municipais competentes, a cerca do arruamento da referida área.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADENILDO BRAULINO DOS SANTOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
06

LEI Nº DE DE OUTUBRO DE 2014.

"Cria Rua e dá denominação a mesma de Sítio do Barreto e dá outras providências."

Autor: Ver. NUNA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Autoriza o Prefeito Municipal a fazer o arruamento na área situada entre as Ruas Carlos Sigmong, antigo Caminho Existente e a Estrada Belford Roxo, próximo ao entrocamento desta com a Av. Automóvel Club, no Bairro Jardim Redentor, na comunidade denominada Sítio do Seu Barreto, demarcando a rua de acesso, conforme registro Municipal nº 6242/58.

Art. 2º. A Rua demarcada de acordo com o Art. 1º, passa a denominar-se Sítio do Barreto.

Art. 3º. Fica o poder Executivo encarregado de comunicar as empresas prestadoras de serviços considerados essenciais, bem como às Secretarias Municipais competentes, a cerca do arruamento da referida área.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2014.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE DO FERRO VELHO
1º Vice- Presidente

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
1º Secretário

DRº DEODALTO
2º Vice- Presidente

GISELLE CARDOSO
2º Secretário

EDUARDO ARAÚJO
3º Vice- Presidente

RODRIGO COM A FORÇA DO POVO
3º Secretário